



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

## CONTRATO Nº TRF2-CON-2024/00006

CONTRATO PARA GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTA POR MEIO DE USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS, QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS VEÍCULOS OFICIAIS E OS GRUPOS MOTOGERADORES PERTENCENTES A ESTE TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2023/00161

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Rua Calçada Canopo, nº 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06502-160, Tel.: (19) 3518-7021, *e-mail*: [licitaprime@primebeneficios.com.br](mailto:licitaprime@primebeneficios.com.br), representada neste ato por sua **Representante Legal, Sra. Renata Nunes Ferreira**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2023/00161, em consequência do Pregão Eletrônico nº 091/2023, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 14/12/2023, conforme despacho nº TRF2-DES-2023/53376, FIRMAM o presente Contrato visando à *gestão de abastecimento de frota por meio de uso de cartões magnéticos em postos de combustíveis credenciados, que serão utilizados pelos veículos oficiais e os grupos motogeradores pertencentes ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº TRF2-CON-2024/00006 – Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Pág. 1



**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota por meio de uso de cartões magnéticos em postos de combustíveis credenciados, que serão utilizados pelos veículos oficiais e os grupos motogeradores pertencentes ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 091/2023 e seus Anexos I, II, III, IV e V e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1.1 - Os serviços objeto deste Contrato estão detalhadamente discriminados no ITEM 1.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.1.2 - A estimativa de consumo obedece à forma abaixo (TRF2-INC-2023/02353):

ITEM	COMBUSTÍVEL	QUANT. MESES	LITROS / ANO
1	GASOLINA	24	47.680
2	ETANOL	24	13.979
3	DIESEL	24	9.800

**2.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.2.1 – Os abastecimentos deverão ser efetuados através de cartão magnético;

2.2.2 – Cada cartão magnético conterá a informação da placa e modelo de um veículo oficial ou gerador, relacionados no Apêndice A do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

2.2.3 – A Contratada deverá emitir pelo menos cinco cartões do tipo “Master”, que serão usados em situações de emergência, cuja função é possibilitar o vínculo de qualquer carro da frota em caso de perda/extravio ou roubo do cartão original, a fim de permitir o abastecimento do veículo enquanto o cartão novo estiver em fase de emissão e entrega;

2.2.4 – Em cada operação de abastecimento ocorrida com cartões magnéticos, a rede conveniada pela contratada deverá fornecer, no ato da transação, um comprovante de abastecimento que deverá conter as seguintes informações;

2.2.4.1 – A identificação do veículo ou gerador;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 091/2023 – fundamentado na Lei nº 14.133/21

Proc. TRF2-EOF-2023/00161

- 2.2.4.2. – A identificação do responsável pelo abastecimento;
- 2.2.4.3 – A quilometragem registrada no hodômetro ou horímetro;
- 2.2.4.4 – A quantidade abastecida em litros;
- 2.2.4.5 – Tipo de combustível;
- 2.2.4.6 – O valor unitário do litro do combustível utilizado;
- 2.2.4.7 – O valor remanescente de saldo (em litros);
- 2.2.4.8 – O valor total do abastecimento;
- 2.2.4.9 – A data e hora do abastecimento.

2.2.5 – A senha para liberação dos abastecimentos nos postos será individual, intransferível para cada motorista cadastrado no sistema *online*;

2.2.6 – O cartão de abastecimento **não terá senha própria**, ou seja, no ato do pagamento a senha a ser digitada para liberação será a do motorista, que será previamente cadastrado no sistema de gerenciamento;

2.2.7 – A senha poderá ser enviada em envelope lacrado pela administradora de cartões e endereçada a cada condutor, ou em caso de envio de senha digital, a mesma deverá ser enviada exclusivamente para o contato do motorista previamente cadastrado, *e-mail* ou celular;

2.2.8 – Não haverá limite na quantidade de cartões magnéticos fornecidos pela Contratada, que serão requisitados mediante a necessidade do Contratante, ou enviados em cumprimento ao subitem 2.2.10;

2.2.9 – A lista de postos de combustíveis de toda rede credenciada deverá ser fornecida em livrete, para ser distribuído e guardado em cada viatura;

2.2.10 – A empresa deverá enviar novos livretes atualizados sempre que a empresa cadastrar ou excluir postos conveniados;

2.2.11 – Não haverá limite na quantidade de livretes fornecidos pela Contratada, que serão requisitados mediante a necessidade do Contratante ou enviados em cumprimento ao subitem 2.2.10;

2.2.12 – É imprescindível que todos os cartões magnéticos (com capa plástica para proteção) e no mínimo 80 (*oitenta*) livretes, sejam entregues na SEMAVE - Seção de Manutenção de Veículos do TRF2, na Rua Acre nº 80, sala 207, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20081-000, em até 05 (*cinco*) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato;

2.2.13 – Antes do primeiro abastecimento, a Contratada deverá cadastrar no sistema a quilometragem inicial de cada veículo, para que no primeiro relatório seja possível



identificar os parâmetros de consumo e a quilometragem percorrida desde o último abastecimento feito no Contrato anterior até o primeiro abastecimento realizado no Contrato atual;

2.2.14 – A relação de quilometragem de cada carro que trata o item 2.2.13, será fornecida pelo Gestor, imediatamente à assinatura do Contrato;

2.2.15 – Após a assinatura do Contrato, a Contratada terá 48 (*quarenta e oito*) horas de prazo para cadastrar no sistema de gestão todos os motoristas e os carros da frota do TRF2, incluindo a quilometragem inicial que trata o item 2.2.13.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1 – São obrigações da Contratada, além das constantes do ITEM 1.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:**

3.2 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

3.3 – Responder por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.4 – Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

3.5 – O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

3.6 – É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça;

3.6.1 – A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão



Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.

3.7 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

3.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, que deverá ser entregue no prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato;

3.8 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.9 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.10 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.11 – A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE:**

**4.1 – São obrigações do Contratante, além das constantes ITEM 1.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, as discriminadas a seguir:**



4.2 – Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

4.3 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

4.4 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do(s) produto(s) /material(is) objeto deste Contrato;

4.5 – Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;

4.6 – Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto deste Contrato;

4.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

4.8 – Solicitar reparo, correção, remoção ou substituição dos produtos / materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.8 – Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

#### **5 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

5.1 – Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

5.1.1 - **Provisoriamente** – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.1.2 - **Definitivamente** - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 2 (*dois*) dias, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

5.2 - Os termos serão emitidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, designados na forma estabelecida no item 11.1 deste Contrato, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3.1 - Na hipótese de fornecimento de materiais, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá, ainda, a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (*cinco*) dias



úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.3.2 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.4 - O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e seus Anexos.

5.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratado as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990;

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA FORMA DE REAJUSTE:

### 6.1 – DO PREÇO:

6.1.1 - O valor MENSAL ESTIMADO deste Contrato é **R\$ 31.305,84** (*trinta e um mil, trezentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos*), já incluída a taxa de administração de – **3,90 %** (*três inteiros e noventa centésimos negativo*) mencionada no subitem 6.1.3;

6.1.2 - O valor TOTAL ESTIMADO deste Contrato é **R\$ 751.340,34** (*setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos*), já incluída a taxa de administração de – **3,90 %** (*três inteiros e noventa centésimos negativo*) mencionada no subitem 6.1.3;

6.1.3 - O percentual da taxa de administração ofertado pela Contratada sobre o montante de créditos adquiridos é de – **3,90 %** (*três inteiros e noventa centésimos negativo*);

6.1.4 - Todos os serviços prestados pela Contratada deverão ser cobertos pela taxa de administração única ou comissão sobre os serviços prestados, por ela estipulada, não devendo haver qualquer outra forma de cobrança;

6.1.5 - O percentual da taxa de administração ou comissão sobre os serviços é fixo e irrevogável;

6.1.6 – A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro,



enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado deverão estar incluídas no preço proposto;

## 6.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 – O pagamento será efetuado, **mensalmente**, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, obedecida a ordem cronológica, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 57.208,33 (*cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 57.208,33 (*cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos*).

6.2.1.1 – A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

6.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes;

6.2.1.3 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h, acompanhado dos documentos abaixo discriminados, devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail* [notafiscal@trf2.jus.br](mailto:notafiscal@trf2.jus.br):

6.2.2.1 - Memória de cálculo onde deverão constar todos os dados dos abastecimentos efetuados no mês anterior e que será condição para viabilizar o atesto e o pagamento da fatura de serviços.

6.2.2.2. - É facultado à empresa a escolha do meio de entrega do documento fiscal descrito no subitem 6.2.2.1;

6.2.3 - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal;

6.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 091/2023 – fundamentado na Lei nº 14.133/21

Proc. TRF2-EOF-2023/00161

Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1540, de 05/01/2015, e nº 1.552, de 02/03/2016;

6.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente;

6.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

6.2.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/1984, alterada pela Lei nº 3.691/2003, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no ato do pagamento.

6.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### 6.3 - DA PERIODICIDADE E DO REAJUSTE:

6.3.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P \text{ onde:}$$

$R$  = Reajuste

$I$  = N° índice da data do reajuste

$I_0$  = N° índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

$P$  = Preço a ser reajustado



6.3.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

6.3.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 1 (*um*) ano, contada a partir da data limite para apresentação da proposta, em conformidade com os termos da Lei nº 10192 de 14 de fevereiro de 2001 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

6.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.5 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4 tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 6.3.1.

6.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o corrente exercício, conforme item 10 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

7.1.1 – Nota de Empenho: 2024NE000003.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:**

8.1 – A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:**

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.



9.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 091/2023 e seus Anexos I, II, III, IV e V;
- b) Proposta datada de 30/11/2023, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos produtos/materiais que serão objeto da aquisição (TRF2-CAP-2023/30833), retificada pelo documento TRF2-CAP-2024/00324.

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

11.2 – Competem à fiscalização as atribuições elencadas a seguir

11.2.1 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.2.2 – Informar, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

11.2.3 – Solicitar auxílio aos setores competentes do Contratante, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

11.2.4 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.2.5 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.



11.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.4 – Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

11.4.1 - A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

11.4.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 2 (*dois*) anos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107, da Lei nº 14.133/21.

12.2 – A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que sejam verificadas se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

12.3 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.4 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.5 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.6 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Oitava do presente Contrato.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 37.567,02 (*trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dois centavos*), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor anual deste Contrato.



13.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante, exceto o seguro-garantia, que será observado o disposto no §3º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 – A prestação da garantia contratual encontra-se detalhadamente discriminada no item 13.7 e seus subitens do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:**

O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, previsto no ITEM 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

16.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

16.2 – No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

16.2.1 – As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

16.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 091/2023 – fundamentado na Lei nº 14.133/21

Proc. TRF2-EOF-2023/00161

16.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos documentos fiscais pendentes de pagamento, em decorrência de descumprimento contratual.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

---

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor Geral

---

RENATA NUNES FERREIRA  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
Representante Legal

